



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS


Câmara Mun. de Gurupi

08 NOV. 2022

INDICAÇÃO Nº 572 DE 2022

(Vereador Rodrigo Ferreira)

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1892	HORA: 08:52
DATA: 14 OUT. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

“INDICO AO PODER EXECUTIVO DE NOSSO MUNICÍPIO QUE GARANTA O FORNECIMENTO DE LEITE (MATERNO OU DE FÓRMULA, CONFORME O CASO E ESTOQUE) ÀS CRIANÇAS CUJAS MÃES SÃO DIAGNOSTICADAS COMO PORTADORAS DE VÍRUS QUE CAUSAM DOENÇAS INFECCIOSAS (HIV E HTLV) QUE IMPEDEM A AMAMENTAÇÃO SEGUNDO A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indico a Excelentíssima **Prefeita Municipal de Gurupi - TO, Josiniane Braga Nunes e ao também Secretário de Saúde Sinvaldo dos Santos Moraes** que garanta o fornecimento de leite (materno ou de fórmula, conforme o caso e estoque) às crianças cujas mães são diagnosticadas como portadoras de vírus que causam doenças infecciosas (HIV e HTLV) que impedem a amamentação segundo a sociedade brasileira de pediatria (SBP), e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura ocupa-se da urgência da ação do poder público municipal, mais especificamente o Poder Executivo, prestar o devido auxílio aos vulneráveis cujas mães são impedidas, por questão de saúde, de amamentarem-lhes. Trata-se da doação de leite, de forma contínua e desburocratizada, às crianças de 0-24 meses que dependam do mesmo para sobreviver, conforme lei aprovada.

Neste tocante, a presente indicação reclama a defesa do direito fundamental à saúde e à vida das pessoas que se encontram nestas condições carecedoras de assistência pública. Esta proposição guarda relação estreita aos objetivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88):



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira - PODEMOS

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Não se trata de privilegiar este grupo, trata-se de, considerando a situação delicada e periculum in mora (perigo de demora) que o caso de saúde pública demonstra, atender de forma isonômica, na moralidade material, aqueles cujo estado clínico e condições de vulnerabilidade social por si sós demonstram a urgência na prestação do serviço público a seu favor.

Proponho um estudo detalhado e minucioso a respeito dessa parte da população mencionada, assim também como a Adoção do Programa de Entrega Gratuita de Leite Materno ou Fórmula a estes.

Ante o exposto e considerando a natureza sensível do objeto da matéria legislativa, peço atenção ao Poder Executivo para esta demanda.

Gab. Vereador Rodrigo Ferreira – PODEMOS, 11 de outubro de 2022.

**Vereador – RODRIGO FERREIRA
PODEMOS**